



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

<b>1</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS</b>	<b>1 - 6</b>
.....		
<b>2</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO</b>	<b>7 - 40</b>
.....		
<b>3</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCENCIAS - CB - PORTARIAS</b>	<b>41 - 41</b>
.....		
<b>4</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - INSTRUCOES NORMATIVAS</b>	<b>42 - 42</b>
.....		

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA N.º 0950, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**DESIGNAÇÃO COLETIVA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Sistemas de Informação, do Centro de Informática - CIn:

- (1) Kiev Santos da Gama - Coordenador - Início do mandato: 08/03/2021 (Designação)
- (2) Alexandre Marcos Lins de Vasconcelos - Início do mandato: 08/03/2021 (Recondução)
- (3) Carla Taciana Lima Lourenco Silva Schuenemann - Início do mandato: 08/03/2021 (Designação)
- (4) José Carlos Cavalcanti - Início do mandato: 08/03/2021 (Recondução)
- (5) Robson do Nascimento Fidalgo - Início do mandato: 08/03/2021 (Recondução)
- (6) Simone Cristiane dos Santos Lima - Início do mandato: 08/03/2021 (Designação)

Processo n.º **23076.023351/2022-84**

ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor

PORTARIA N.º 0951, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**DESIGNAÇÃO COLETIVA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados para composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Dança, do Centro de Artes e Comunicação - CAC:

- (1) MARIA ACSELRAD (Siape 2435612) - Coordenadora - Início do mandato: 22/04/2021 (Designação)
- (2) ANA CRISTINA OLIVEIRA MARQUES (Siape 1902604) - Início do mandato: 22/04/2021 (Designação)
- (3) JANAYNA SILVA CAVALCANTE DE LIMA (Siape 2652203) - Início do mandato: 22/04/2021 (Designação)
- (4) KASSIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA (Siape 1108154) - Início do mandato: 27/09/2021 (Designação)
- (5) GABRIELA SANTOS CAVALCANTE SANTANA (Siape 1581910) - Início do mandato: 13/02/2022 (Designação)

Processo n.º **23076.022800/2022-23**

ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor

PORTARIA N.º 0952, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**DESIGNAÇÃO**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor abaixo indicado enquanto membro suplente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG:

**MEMBRO DAS CÂMARAS SETORIAIS DE PESQUISA INDICADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Suplente: JOAQUIM FERREIRA MARTINS FILHO**, Matrícula SIAPE n.º 2226204.

Processo n.º 23076.024002/2022-64

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA N.º 0971, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**DISPENSA E DESIGNAÇÃO**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Dispensar** os professores MARCIO LOPES CORNELIO, SIAPE n.º 1742011 e RICARDO MASSA FERREIRA LIMA, SIAPE n.º 2227477, como representantes do Centro Informática (CIn) junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com vigência a partir da publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 2º **Designar** os professores PAULO GUSTAVO SOARES DA FONSECA (titular), matrícula SIAPE n.º 2449025 e GUSTAVO HENRIQUE PORTO DE CARVALHO (suplente), matrícula SIAPE n.º 2382523, como representantes do Centro Informática (CIn) junto à CPPD, a partir da data de publicação da portaria no Boletim Oficial da UFPE.

Processo n.º 23076.022787/2022-83

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

**DELEGAÇÃO DE PODERES**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

**Delegar** poderes de representação, junto à Prefeitura da Cidade do Recife e seus órgãos, ao Servidor MANOEL HELENO DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1748801, CPF 551.XXX.XXX-91, Diretor de Gestão Ambiental/DGA/SINFRA, para:

- Solicitação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Solicitação de vistas de processos de infrações ambientais, físicos ou digitais;
- Instrução de processos de recursos de defesa às infrações ambientais;
- Solicitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à multas ambientais;
- Instrução de processos para solicitação de licenças ambientais;
- Instrução de processos para solicitação de erradicação e poda.

Processo n.º **23076.026248/2022-47**

ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor

PORTARIA N.º 0928, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

**TORNAR SEM EFEITO**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal n.º 0444/2022, de 02/02/2022, referente à **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO** de **LEONARDO RODRIGUES CABRAL**, matrícula SIAPE n.º 2310347.

Processo n.º 23076.088161/2021-97

**BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

**PORTARIA Nº 912, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34 de 24/03/2021 e Resolução nº 05/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular a servidora LARA XIMENES SANTOS, matrícula SIAPE nº 2223188, Professor do Magistério Superior, lotada no Núcleo de Ciências da Vida, pelo período de 07/03/2022 a 02/09/2022.

(Processo nº 23076.107207/2021-52).

**PROF. ALFREDO MACEDO GOMES**

Reitor

**PORTARIA Nº 966, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da delegação de competência através da Portaria Normativa da PROGEPE Nº 776/2019, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 – de 13 de março de 2019, e considerando a Resolução Nº 02/88, o disposto no artigo 87, da Lei Nº 8112/90,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora REGINA COELI LAFAYETTE NEVES, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1133335, lotada na Coordenação Administrativa - PROGRAD, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 03/03/2022 a 29/08/2022, referente ao 1º quinquênio de 02/05/1982 a 01/05/1987 e ao 2º quinquênio de 02/05/1987 a 30/04/1992.

(Processo nº 23076.021649/2022-60)

ELLEN VIANA VILAR  
Diretora da Diretoria de Administração de Pessoal  
DAP/PROGEPE/UFPE

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 29/10/2020)**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção:

I - formar pesquisadores e profissionais qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias nacionais, nos níveis de mestre e doutor;

II- contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

**Parágrafo Único** - O regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa com ênfase para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção através de suas áreas de concentração (Gerência da Produção e Pesquisa Operacional) e respectivas linhas de pesquisa, apresenta um caráter multidisciplinar e interdisciplinar, permitindo um tratamento globalizado dos diversos problemas que envolvem os Sistemas Produtivos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA (DA GESTÃO DOS PROGRAMAS)**

**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e por uma Coordenação.

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é composto pelos(as) docentes permanentes do Programa, representantes dos técnicos administrativos e dos(as) discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º O(a) representante dos técnicos administrativos será um(a) secretário(a) do programa de Pós-Graduação.

§ 2º O(a) representante do corpo discente do Programa será eleito dentre e pelos(as) discentes regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por

mais um ano. A representação discente será estabelecida com base na escolha entre os(as) representantes discentes de cada nível do corpo discente pertencente ao programa de pós- graduação e regularmente matriculado.

§ 3º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 4º Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 5º** O credenciamento do corpo docente do Programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no Documento de Área das Engenharias III, com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa do PPGEP.

§ 1º O credenciamento de docentes do PPG poderá ocorrer a qualquer momento durante o período da avaliação, e todos os(as) docentes poderão ser avaliados(as) continuamente visando ao desempenho do Programa, o que poderá resultar em reconhecimento ou descredenciamento de acordo com os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEP; e esta avaliação deverá ser realizada no máximo a cada 2 anos.

§ 2º O credenciamento de novos(as) docentes será efetuado a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do(a) docente, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e sua regularidade, e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um(a) relator(a).

§ 3º A Instrução Normativa que estabelece os critérios de credenciamento de novos(as) docentes no Programa considera os requisitos de avaliação, aplicados ao Programa pela CAPES particularmente no Comitê específico da área de avaliação de Engenharia de Produção, garantindo a manutenção ou melhoria do conceito do Programa, incluindo (1) aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, (2) desempenho do candidato a docente ou docente em avaliação, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto na Web of Science, (3) impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área da CAPES.

§ 4º A análise de novos(s) docentes no Programa poderá resultar no não credenciamento ou no credenciamento na forma de docente permanente, ou docente colaborador, ou docente visitante, devendo qualquer mudança na forma de integração de membro no Programa ser sempre aprovada pelo colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

**Art. 6º** Ao Colegiado do Programa compete:

I - apreciar e deliberar sobre a elaboração do edital do processo de seleção e admissão dos(as) candidatos(as) a discente de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para esse fim;

II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;

III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;

IV - apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;

V - designar a comissão de avaliação de teses e dissertações (CATD) para avaliação das defesas de dissertações ou teses e dos componentes da Comissão Examinadora, respeitando o Artigo 51 deste regimento;

VI - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;

VIII - deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;

IX - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Regimento do Programa;

X - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

XI - colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

XII - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos(as) docentes e dos(as) discentes, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIII - homologar a lista de disciplinas, definida pelo(a) coordenador(a), a serem oferecidas aos discentes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XIV - decidir sobre os recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XV - implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro ao qual está vinculado;

XVI - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do(a) docente como permanente, colaborador ou visitante;

XVII - avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;

XVIII - homologar o parecer dos(as) relatores(as) do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XIX - instituir a Comissão de autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

XX - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGEP, através de eleição própria;

XXI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Instruções Normativas do Programa.

§1º O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;

II - eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo, por 40% dos(as) docentes permanentes, incluindo o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, e representação discente.

**Art. 7º** As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão conforme observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os(as) servidores(as) (docentes e técnicos) que estiverem de férias podem participar de votação de matéria no Colegiado, sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meio e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

## **SEÇÃO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é composto pelos(as) docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração e orientação, todos(as) com título de doutor.

**Art. 9º** O corpo docente é constituído por docentes com produção de trabalhos científicos e/ou tecnológicos relevantes cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Mediante proposta do Colegiado do Curso, poderão ser credenciados ao PPGEP pós-doutorandos, docentes externos à UFPE e docentes aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e conforme os critérios de credenciamento.

§ 2º O Colegiado deverá aplicar o modelo de avaliação de desempenho dos(as) docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada um na obtenção do conceito do Programa pela CAPES, sendo esse modelo estabelecido com base nos critérios da CAPES, com atribuição de

conceito na mesma escala de avaliação do órgão de fomento, de 1 a 5, enfatizando a regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto na área do Programa, em consonância com a avaliação da CAPES.

§ 3º A permanência de docentes no Programa, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do(a) docente, com base nos critérios da CAPES, sendo o(a) docente avaliado(a) periodicamente nos aspectos de (1) produção científica em periódicos qualificados, com regularidade, conforme os indicadores de produção docente estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto na Web of Science, e compatível com a avaliação no nível de desempenho obtido pelo programa na CAPES; (2) limitação da participação do(a) docente em outro Programa de Pós-Graduação, observando os critérios, limites e recomendações da CAPES bem como seus efeitos sob a avaliação do programa; e (3) conforme critérios de credenciamento dispostos em Instrução Normativa.

§ 4º O modelo de avaliação docente é usado para avaliar a permanência dos(as) docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgãos de fomento no Programa.

**Art. 10º** São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organização seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEF;

II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do(a) discente nas atividades de monitoria e estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica.

**Art. 11º** A critério do Colegiado do Programa, o corpo docente poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas na oferta de disciplinas.

§ 1º Os(as) docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos(as) docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

### SEÇÃO III

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 12º** O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os(as) docentes permanentes e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor, sendo o Programa de Pós-Graduação dirigido pelo(a) Coordenador(a) designado(a).

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).”

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 13º** Ao Coordenador(a) do Programa compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III - agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- IV - responder pelo expediente administrativo;
- V - representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso;

VIII - solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas;

X - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

XI - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XII - articular-se com a ProPG e a Diretoria (ou equivalente) da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;

XIII - articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;

XV - apresentar relatório anual das atividades do Programa no Sistema Sucupira, de acordo com o calendário estipulado pela ProPG e pela CAPES;

XVI - divulgar e definir, ouvidos os(as) docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Instrução Normativa do Programa.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO

**Art. 14º** O Colegiado do PPGEPI instituirá uma Comissão de Auto Avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação do programa, nos termos recomendados pela CAPES, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGEPI.

**Parágrafo Único.** A composição da CAA e vigência do mandato dos seus membros, assim como a forma de escolha de seus representantes, será estabelecida em Instrução Normativa do PPGEPI, seguindo as diretrizes definidas pela CAPES.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME ACADÊMICO

## SEÇÃO I

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 15º** A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção poderá ser realizada em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos conforme artigo 17 desse Regimento.

**Art. 16º** Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Parágrafo Único.** O PPGEP estabelecerá critérios de concessão de bolsas em Instrução Normativa específica nos termos das normas vigentes.

**Art. 17º** O processo de seleção para os cursos do Programa será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial dessa universidade e na página eletrônica do PPGEP.

**Art. 18º** Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação candidatos(as) portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

**Art. 19º** As informações relativas ao processo de seleção e admissão, como documentos necessários para inscrição, fases do processo seletivo, diplomas aceitos, prazo de recurso, tipos de testes, prazo de validade da seleção etc., serão definidos pelo edital de seleção e admissão a ser homologado pelo colegiado.

**Art. 20º** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e admissão.

§ 1º Os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) com base no histórico escolar e curriculum vitae e demais itens constantes no edital.

§ 2º A seleção deverá considerar a experiência do(a) candidato(a) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º Poderá ser aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§ 4º A seleção poderá incluir defesa de projeto, ou artigo para avaliação de conhecimento, para complementação de informação.

§ 5º Para os(as) candidatos(as) ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa IELTS ou TOEFL com desempenho mínimo para aceitação no programa de 5,0 pontos para o IELTS, ou 64 pontos para o TOEFL, podendo, a critério do colegiado, conforme prescrição no Edital de Seleção e Admissão, ser aceito candidato com um valor de desempenho do teste de inglês inferior ao mínimo exigido pelo programa, ressaltando-se que, nesse caso, o teste de inglês será um dos requisitos para o exame de qualificação, conforme Art. 50, §5º, Item III deste regimento.

§ 6º Sempre que possível, a seleção dos(as) discentes procurará manter um equilíbrio entre o número de novos discentes e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§ 7º Os(as) discentes devem ter disponibilidade para realizar as atividades do programa em período diurno, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs.

§ 8º Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo(a) candidato(a), com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa.

§ 9º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

**Art. 21º** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo colegiado do PPGEP, e deverá ser informado no edital de seleção.

§1º No caso de ocorrer uma demanda com nível de qualificação elevado, o Colegiado poderá, durante o processo de seleção, ampliar o número de vagas originalmente previsto no Edital.

**Art. 22º** O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no período designado no seu edital de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas exclusivamente aos discentes em tempo integral e respeitada a sua ordem de classificação, considerando o aproveitamento nas disciplinas e o processo para seleção e admissão ao programa, em conformidade com Instrução Normativa do programa, aprovado pelo Colegiado.

§2º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos(as) docentes do Programa, serão alocadas a critério dos mesmos, sendo o colegiado responsável por estabelecer a distribuição das quotas em função da avaliação docente, cujo número de bolsas

não poderá ser maior que metade do número total de bolsas do Programa, com base no modelo de avaliação dos(as) docentes, conforme Artigo 5, §3º desse regimento.

§3º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a discentes indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

§4º Por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de discentes no segundo semestre.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 23º** A matrícula nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§1º Os(as) discentes deverão realizar pré-matrícula junto a secretaria do PPGEP, sendo indicadas as disciplinas a serem cursadas no semestre, com a anuência do(a) orientador(a), e alinhadas ao projeto de pesquisa que o(a) discente irá desenvolver.

§2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, observados os prazos estabelecidos no edital de seleção.

§3º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§4º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelo PPGEP.

**Art. 24º** É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGEP.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso de discentes regulares, na perda do vínculo do(a) discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secrretaria do PPGEP para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

**Art. 25º** A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGEP.

**Art. 26º** O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, por motivos relevantes.

**Art. 27º** A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos(as) matriculados(as) em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, desde que aprovados pelo colegiado do programa e pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 1º A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares (disciplinas, tópicos etc.), é de até 120 horas, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE, com desempenho destacado e a critério do colegiado, poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, de até 120 horas, descrita na Resolução Específica do CEPE sobre a matéria e mediante as condições, definidas em Normativa Interna do PPGEP.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa de Pós-Graduação, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, nos termos da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

**Art. 28º** A transferência para ingresso neste programa de discente oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso, devendo o colegiado avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de discentes por linha de pesquisa, considerando os seguintes aspectos e condições:

- I - média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;
- II - conceito do programa de pós-graduação stricto sensu, pela CAPES, que deve ser equivalente ao conceito obtido por este programa;
- III - ter cursado 2/3 (dois terços) dos créditos das disciplinas obrigatórias deste programa em disciplinas isoladas;
- IV - média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;
- V - experiência Profissional;
- VI - análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliada a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGEP e à temática do estudo;
- VII - avaliação de viabilidade de alocação do(a) discente a uma turma.

### SEÇÃO III

#### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, CRÉDITOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

**Art. 29°** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma

dissertação ou tese, sendo o conjunto de disciplinas de pós-graduação constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas optativas (especializadas).

§ 1º disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§ 2º disciplina optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§ 3º entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o doutorado constam duas disciplinas obrigatórias, Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, que consistem, cada uma, no estudo, elaboração, apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, correspondendo cada uma a 2 (dois) créditos.

§ 4º A dissertação/tese deve consistir de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo.

**Art. 30°** A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, em que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 31°** As disciplinas serão semestrais.

**Parágrafo Único.** Eventualmente, serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

**Art. 32°** O número mínimo de créditos a ser cursado para a obtenção do grau de mestre é 24 (vinte e quatro), sendo 10 (dez) créditos obrigatórios e 14 (catorze) créditos optativos; para o grau de doutor o número mínimo de créditos é de 38 (trinta e oito), sendo 14 (catorze) obrigatórios e 24 (vinte e quatro) optativos, estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** Durante o primeiro ano do curso, o(a) discente do mestrado acadêmico e do doutorado deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 33°** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§ 2º Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da solicitação, entre 5 (cinco) e até 10 (dez) anos ficará a critério do Colegiado a avaliação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser revalidados todos os créditos do mestrado acadêmico obtidos neste Programa, atendidas as demais condições deste artigo, desde que o conceito seja igual ou superior a B.

**Art. 34º** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 35º** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

**Art. 36º** A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, desde que se cumpra com os demais dispositivos desse Regimento.

**Art. 37º** A critério do Colegiado, e respeitando as exigências da CAPES e CNPQ, poderá ser permitida a passagem de alunos(as) do Mestrado Acadêmico para o Doutorado Acadêmico sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I - estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II - ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico;
- III - ter cursado 2/3 (dois terços) dos créditos das disciplinas obrigatórias para o doutorado;
- IV - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- V - ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- VI - ter sido aprovado na avaliação de conhecimento, conforme estabelecido no artigo 38º deste regimento;
- VII - atender ao requisito do Art. 20, § 5º, referente à apresentação do teste de língua inglesa IELTS ou TOEFL, com desempenho mínimo exigido, sem a possibilidade de aceitação com desempenho inferior ao mínimo exigido pelo programa;
- VIII - ter produzido trabalho aceito ou publicado em evento nacional ou internacional, ou em periódico indexado, durante suas atividades no Programa;
- IX - não ter sido desligado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º A solicitação de mudança de nível pode ocorrer nos primeiros sete meses do primeiro ano do curso, sendo exigido, nesse caso, graduação em Engenharia de Produção, pelo menos vinte e quatro meses de iniciação científica e alto desempenho acadêmico na graduação.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o(a) aluno(a) deverá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante Comissão Examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 3º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto nos Art. 20 e 21 deste regimento.

**Art. 38º** Não será permitido o ingresso no doutorado sem a titulação de mestre, excluído o disposto no Art. 37, situação em que o(a) aluno(a) já se encontra vinculado ao programa.

#### SEÇÃO IV

#### DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

**Art. 39º** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D - Insuficiente, sem direito a crédito;

F – Reprovado por falta (frequência inferior a 75% da carga horária);

§ 1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

F=1

§ 2º O rendimento acadêmico (CR) será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

CR - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

§ 3º Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais “D e/ou F” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 40º** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos(as) docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 39 deste regimento.

**Art. 41º** Será realizada avaliação de desempenho do(a) discente anualmente ao final do primeiro ano, o qual deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,1; caso o(a) discente não obtenha esse rendimento mínimo exigido, será desligado do programa.

**Art. 42º** Para poder submeter dissertação/tese à defesa, o(a) discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 3; caso o(a) discente não obtenha o rendimento mínimo exigido, será desligado(a) do programa.

## SEÇÃO V

### FUNCIONAMENTO DO CURSO, PRAZOS E DESLIGAMENTO

**Art. 43º** O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como discente regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação; para o doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa da tese.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, atendidas as condições da Instrução Normativa para solicitação de prorrogação, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses, para o mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

§ 2º Transcorrido esse período e caso o(a) discente não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o(a) mesmo(a) será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação;

§ 3º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar.

**Art. 44º** O(a) discente poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 43 deste regimento.

**Parágrafo Único.** Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula no programa em até 15 (quinze) dias, o discente será desligado.

**Art. 45°** O(a) discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado a partir dos critérios definidos no Regimento Interno ou em Instrução Normativa do Programa.

§ 1° Os(as) discentes desligados(as) do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 2° Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 46°** Cada discente terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 1° Cada discente do mestrado acadêmico e doutorado deverá obrigatoriamente ter um(a) orientador(a) do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no Programa.

§ 2° O(a) discente poderá mudar de orientador(a) com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§ 3° O(a) discente de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§ 4° É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 5° O(a) orientador(a) de discente de doutorado deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de dissertações de mestrado acadêmico, a ser estabelecida pelo colegiado, e que não poderá ser inferior à orientação de 5 (cinco) dissertações de mestrado acadêmico concluídas.

§ 6° As condições e limites para orientação obedecerão ao estabelecido no documento de área das Engenharias III.

**Art. 47°** São atribuições do(a) orientador(a) de dissertação ou tese:

- I - orientar o(a) discente na elaboração de seu plano de trabalho;
- II - emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- III - apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- IV - comunicar e justificar, junto ao Colegiado, situações sobre discente que não têm condições de obter o grau de mestre ou de doutor;

V - recomendar a dissertação ou tese ao Colegiado para formação de Comissão Examinadora;

VI - sugerir ao Colegiado nomes para formação de Comissão Examinadora;

VII - presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou indicar outro(a) docente que possa assumir esta função.

## **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

**Art. 48º** O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;

II - ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3;

III - ter apresentado dissertação de mestrado ou tese de doutorado e estas aprovadas por Comissão Examinadora constituída em conformidade com Normativa interna;

IV - ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 19/2020 do CEPE, e pelo presente regulamento;

V - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação, no caso de doutorado;

VI - ter artigo aceito ou publicado em periódico indexado qualificado, conforme instrução normativa, no caso de doutorado;

VII - ter sido aprovado(a) no exame preliminar, em sessão fechada por uma pré-banca para todas as teses, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final, com a composição e prazos dessa pré-banca disciplinados pelo Colegiado do Programa;

VIII - ter sido aprovado(a) na pré-análise da dissertação, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo colegiado para este propósito, podendo, opcionalmente, a critério do colegiado, ser instituído exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca, com a composição e prazos disciplinados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49º** A dissertação ou tese será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa, conforme Instrução Normativa.

§ 1º O(a) candidato(a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou da tese.

§ 3º A defesa da dissertação ou da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação ou da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 5º As teses e dissertações terão formato bibliográfico, sendo facultada a possibilidade da tese ser apresentada através da compilação de artigos científicos desenvolvidos em conjunto com o(a) orientador(a) ao longo do doutorado, conforme estabelecido por Instrução Normativa.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 50º** Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, desenvolvido por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º A cada discente de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo Colegiado, num prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do curso pelo discente, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do programa de estudos do aluno, além de efetuar o Exame de Qualificação.

§ 2º O CA será composto por um mínimo de 03 (três) docentes do Programa, podendo haver outros membros externos ao Programa.

§ 3º Um dos membros do CA deverá ser o(a) orientador(a), que atuará como presidente, recomendando-se que pelo menos um dos demais membros seja de área diferente da área do orientador.

§ 4º O CA deverá atuar através de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento do aluno, incluindo um processo contínuo de avaliação e discussão do projeto de tese, que fará parte dos exames complementares.

§ 5º O exame de qualificação consiste em:

I - avaliação na disciplina Estudo Dirigido I, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado qualificado, devendo o artigo ser submetido ao periódico em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

II - avaliação na disciplina Estudo Dirigido II, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado qualificado, devendo o artigo ser submetido ao periódico em um prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses;

III - exame de proficiência da língua inglesa, que deverá ser o IELTS ou TOEFL, com desempenho mínimo exigido no programa é 5,0 pontos para o IELTS, ou 64 pontos para o TOEFL, devendo o resultado do teste ser entregue em um prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular;

IV - avaliação de conhecimento do discente sobre um tópico, dentre 05 (cinco) a 10 (dez) tópicos envolvendo os temas relativos às disciplinas de formação no Programa, escolhidos pelo Colegiado e divulgados com o aluno com antecedência de 02 (dois) meses, devendo ser efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) meses, sendo considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros do CA ou comissão específica designada pelo colegiado.

§ 6º O discente reprovado na avaliação de conhecimento poderá submeter-se a uma nova avaliação, uma vez decorrido o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo desligado do Programa caso ocorra nova reprovação.

§ 7º A reprovação nas avaliações do exame de qualificação ou o não atendimento dos prazos estabelecidos implicará no desligamento do discente do Programa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 51º** O grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção será concedido ao(a) candidato(a) cuja dissertação ou tese for aprovada por Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora de Dissertação será composta por no mínimo 03 (três) docentes com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor.

§ 3º Para a tese de doutorado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, todos com título de Doutor devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa com dois membros suplentes devendo compor a Comissão, um dos quais, externo ao Programa.

§ 4º É vedada a atuação de docente como membro da comissão examinadora que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

**Art. 52º** Finda a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado(a);

b) reprovado(a)

**Art. 53°** Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1° Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2° No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGEP, com o de acordo e validação do(a) orientador(a), para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3° Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4° Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

**Art. 54°** A aprovação na defesa da dissertação ou da tese caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

**Art. 55°** Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa da dissertação ou da tese, caracteriza a perda de vínculo com o PPGEP sem a obtenção do grau pretendido.

#### **SEÇÃO IV DO DIPLOMA**

**Art. 56°** Os diplomas de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à ProPG para serem expedidos após o(a) discente ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação a versão definitiva da Dissertação/Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora, com a versão definitiva da dissertação ou tese deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§ 1° Com a prévia aprovação do(a) orientador(a), o(a) candidato(a) deverá também entregar um relatório executivo da dissertação ou da tese, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§ 2° Será estabelecido um prazo não superior a três meses, conforme parágrafo 3° do Art. 53 deste regimento, para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese e cumpra com todas as exigências do Programa.

§ 3° Só terá direito ao respectivo diploma o(a) discente que entregar a versão definitiva da dissertação/tese no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO V

### DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

**Art. 57º** Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGE/UFPE e instituições estrangeiras, o PPGE poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pelo CEPE.

**Parágrafo único.** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

**Art. 58º** As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, no qual os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

**Art. 59º** As parcerias internacionais envolvendo o PPGE são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação, qualificação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 19/2020-CEPE.

**Art. 61º** Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 16/04/2020)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Acadêmico *stricto sensu*, cuja finalidade é enriquecer a formação acadêmica dos profissionais da área de História e afins – ampliando os seus conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolvendo suas capacidades no campo do ensino e da pesquisa – com vistas ao aperfeiçoamento dos quadros para o magistério do ensino fundamental, médio e superior, mas também para a administração pública, especialmente em Centros de Pesquisa, Bibliotecas, Arquivos, Museus, Institutos Culturais etc.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em História tem como objetivos oportunizar uma sólida formação científica na área de ensino de História e áreas afins, buscando formar profissionais comprometidos com o bem comum e preocupados em atender as demandas da sociedade, em especial, de seus segmentos mais vulneráveis; incitar nos discentes uma atitude investigativa que os estimule a buscar um constante aperfeiçoamento profissional e uma permanente atualização de seus conhecimentos sobre as mais recentes tendências da historiografia; formar quadros de alto nível profissional para atender as demandas das instituições de educação de ensino fundamental, médio e superior, bem como de outras instituições públicas e/ou privadas, tais como Centros de Pesquisa, Bibliotecas, Arquivos, Museus, Institutos Culturais etc. e promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins, a partir da realização de eventos e do desenvolvimento de projetos comuns com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.

**Art. 3º** Espera-se que os egressos do Programa de Pós-Graduação em História, advindos da graduação em História e cursos afins, sejam capazes de: conceber a pesquisa científica como etapa necessária à produção de saberes; compreender a relação intrínseca entre pesquisa e ensino e transpor para o seu campo de atuação (instituições de ensino básico e superior, centros culturais, de pesquisa, entre outros) os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica. Espera-se, igualmente, que eles sejam dotados das competências e dos valores cidadãos necessários para cumprir de forma idônea suas funções ao assumirem cargos públicos e privados em setores do magistério, pesquisa, gestão educacional, administração, políticas públicas e correlatos.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Integram a Administração Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído por todos os Docentes Permanentes, um representante do corpo técnico-administrativo e dois representantes do corpo discente. Poderão

participar das reuniões do Colegiado do Programa os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§1º Os representantes do corpo discente (um de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*) serão eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§2º As reuniões do Colegiado poderão acontecer no formato presencial ou não presencial (teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet) com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do número total de membros, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFPE.

§3º O Colegiado instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa, que coordenará ações de elaboração do planejamento estratégico e acompanhamento dos índices de crescimento do Programa, em conformidade com o disposto em Normativa Interna do PPGH/UFPE e recomendações da área de avaliação na CAPES, além de coadjuvar a Coordenação em suas ações decisórias sobre temas díspares.

§4º A Comissão de Autoavaliação (CAA) será constituída pelo Coordenador, Vice-coordenador e por um membro mais suplente de cada uma das Linhas de Pesquisa, devendo ser renovada a cada dois anos, em conformidade com Normativa Interna e diretrizes da CAPES e da UFPE.

§5º Os assuntos a seguir são necessariamente de poder decisório do pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II - edital de seleção e admissão de discentes;
- III - oferta de componentes curriculares;
- IV - eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;
- V - estabelecimento de regras para credenciamento e descredenciamento de docentes.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 5º** Docentes Permanentes são os que possuem vínculos funcionais com a UFPE ou outro vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de História da CAPES.

**Art. 6º** Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: sejam cedidos por outras instituições, mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do Programa; recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento; sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa.

**Art. 7º** Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar ao Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa.

**Parágrafo Único** Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 8º** Para ser credenciado ao Programa, o docente deverá ser indicado pela Linha de Pesquisa que irá compor no Programa e atender aos requisitos das Regras de Credenciamento do PPGH/UFPE e da Instrução Normativa específica para esse fim de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes deverão se pautar exclusivamente nas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE, devendo, pois, a cada dois anos ser enviada à PROPG e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) a lista de docentes do Colegiado do PPGH/UFPE para aprovação .

**Art. 9º** A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho, devendo o mesmo sempre adequar-se aos critérios estabelecidos pelas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE.

**Parágrafo Único** O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

**Art. 10º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhido dentre os docentes permanentes e eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE, devendo a eleição ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

**Parágrafo Único** O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

**Art. 11º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- IX. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

- X. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XI. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XIV. definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XV. aprovar proposta de Edital de Seleção e Admissão regulamentando o Processo Seletivo de novos alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- XVI. designar, dentre seus membros, Comissões encarregadas do Processo Seletivo de candidatos para o ingresso no Programa;
- XVII. designar, dentre seus membros, a Comissão responsável pelo estabelecimento de critérios para a distribuição das bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro obrigatório;
- XVIII. designar, dentre seus membros, integrantes de Comissões *ad hoc* para estudo e proposição de encaminhamento ao Colegiado de questões relativas ao bom funcionamento do Programa;
- XIX. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto em Normativa Interna do PPGH/UFPE;
- XX. descredenciar do Programa docentes que não mais atendam aos critérios previstos nas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE.

**Parágrafo único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. elaborar proposta de Edital de Seleção e Admissão regulamentando o Processo Seletivo de novos alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- XII. responsabilizar-se pela supervisão do Processo Seletivo;
- XIII. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de conta e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XIV. desempenhar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único** O Coordenador, além do voto singular, terá o direito ao voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 13º** A seleção para o Programa de Pós-Graduação em História será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

**§1º** Os critérios e a forma de seleção serão definidos pelo Colegiado, em consonância com as resoluções nº 19/2020 e nº 17/2021 da ProPG/UFPE.

**§2º** A cada Processo Seletivo, o Edital de Seleção e Admissão determinará quais condições e pré-requisitos são necessários à participação no concurso público de seleção e admissão.

**§3º** A proficiência em língua estrangeira para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGH/UFPE deverá ser demonstrada na seleção discente, como uma de suas etapas avaliativas, em conformidade com os ditames dispostos em edital.

**Art. 14º** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

**Art. 15º** Candidatos que tenham realizado seus cursos de Graduação no exterior deverão, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterão o diploma de Pós-Graduação após seu diploma de Graduação ser revalidado.

**Art. 16º** Não será permitida a inscrição no concurso público de seleção e admissão ao corpo discente do PPGH/UFPE de ex-aluno reincidente na situação de desligamento ou abandono de curso.

#### **CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA**

**Art. 17º** Para ser admitido como aluno regular, o candidato deverá ter sido classificado no concurso público de seleção e admissão ao Programa.

§1º O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula em disciplina(s), no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§2º Os candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão ao Programa, para admissão ao PPGH/UFPE, deverão apresentar, até a vigência do período da primeira matrícula, o certificado de conclusão do curso de Graduação ou Mestrado.

§3º O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação que não puder matricular-se no início do semestre imediatamente posterior ao exame de seleção, comprovada a motivação e a depender de juízo do Colegiado, poderá efetivar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, respeitado o limite de 12 meses entre a sua aprovação e admissão ao curso do PPGH/UFPE.

§4º A cada período letivo, o aluno deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela ProPG /UFPE.

§5º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do aluno com o PPG.

§6º Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 18º** A matrícula semestral de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- III. Exame de Qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido neste Regimento;
- IV. Atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

**Art. 19º** Admitir-se-á matrícula em disciplinas de Aluno Especial (aquele que não tem vínculo com nenhum PPG da UFPE), sem, por isso, obter vínculo com Programa, e desde que atendidos os critérios definidos em Normativa Interna e as orientações divulgadas semestralmente na página eletrônica do PPGH/UFPE.

## **CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E REGIME DIDÁTICO**

**Art. 20º** O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Em ambos os casos, os prazos estipulados serão contabilizados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§2º Para solicitar prorrogação, o mestrando deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o término do 23º (vigésimo terceiro) mês de curso, e o doutorando até o término do 47º (quadragésimo sétimo) mês de curso.

§3º Os alunos que não realizarem seus Exames de Qualificação nos prazos previstos no parágrafo acima, ou que venham a ser reprovados nos mesmos, e, em decorrência disto, não puderem solicitar prorrogação de prazo de conclusão de Curso, serão desligados do Programa.

§4º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovadas.

§5º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

**Art. 21º** As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas.

**Art. 22º** As aulas serão ministradas preferencialmente na modalidade presencial, e eventualmente, na modalidade a distância, podendo também ter caráter híbrido, ou seja, contemplando as duas modalidades, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 23º** A cada disciplina atribuir-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 24º** Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, divididos em 08 (oito) obrigatórios e 16 (dezesesseis) eletivos.

**Art. 25º** Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas, divididos em 08 (oito) obrigatórios e 34 (trinta e quatro) eletivos.

**Parágrafo Único** Os créditos obtidos em componentes curriculares, no limite de até 24, cursados no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente poderão ser aproveitados do mestrado para o doutorado.

**Art. 26º** Competirá ao Colegiado homologar os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, desde que haja anuência do orientador.

**Art. 27º** O regime de cotutela será regido pela Resolução nº 27/2020 do CEPE-UFPE, ou outra que venha a disciplinar a matéria no âmbito da UFPE.

## CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

**Art. 28º** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Parágrafo Único** Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 2/3 (dois terços), no mínimo, de aulas e demais trabalhos escolares programados, para integralização dos créditos fixados.

**Art. 29º** O aproveitamento de cada disciplina será expresso em conceito representado de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando os docentes responsáveis pelo lançamento dos conceitos da disciplina no sistema eletrônico da UFPE.

§ 2º O aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente poderá requerer ao Colegiado a extensão de prazo para a entrega, até o fim do semestre seguinte.

§ 3º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, será atribuído o conceito D no aproveitamento da disciplina.

**Art. 30º** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1
- F = 1

**Parágrafo Único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

**Art. 31º** O aluno será desligado do Curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. não ter realizado o Exame de Qualificação no prazo previsto ou nele ter sido reprovado, conforme definido no Art. 20, § 3º supra;
- VI. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 17, §§ 4º e 5º supra;
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão final da dissertação ou tese após defesa e aprovação pela Comissão Examinadora.

**Parágrafo Único** O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após a aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

**Art. 32º** O aluno poderá realizar o trancamento da matrícula de disciplinas por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o calendário definido pela ProPG /UFPE, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

**Parágrafo Único** Em casos excepcionais, antes de transcorrido 1/3 das atividades das mesmas, poderá solicitar na Secretaria do Programa o trancamento de disciplinas por ofício.

**Art. 33º** Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado será prestado perante uma Comissão Examinadora, composta de 3 membros e deverá ser realizado nos prazos previstos no § 2º do Art. 20 deste Regimento.

**Art. 34º** O Exame de Qualificação constará de defesa oral de parte substantiva dos capítulos previstos para constituírem a versão final da Dissertação ou Tese, previamente submetido à Comissão Examinadora.

**Parágrafo Único** O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso em conceito, segundo os mesmos princípios que regem o aproveitamento de disciplinas, previstos no Art. 29 deste Regimento, sem direito a crédito no histórico escolar.

## **CAPÍTULO VIII– DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 35º** Cada aluno do Programa será orientado por um membro do Corpo Docente do curso, que atenda às exigências contidas em Normativa Interna do PPGH/UFPE (Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE).

**§ 1º** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos Docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de notável saber, não-doutores, com qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à pesquisa do aluno, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE.

**§ 2º** Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Para orientar teses de Doutorado, o Docente deverá ter concluído a orientação de 02 (duas) Dissertações de Mestrado.

§ 4º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, desde que na Linha de Pesquisa a qual se vincula o requerente exista professor com disponibilidade para assumir a orientação.

## **CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 36º** O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Art. 20 deste Regimento;
- II. ter obtido o número de créditos conforme o Art. 24 deste Regimento, para o caso de Mestre, e o Art. 25 deste Regimento, para o caso de Doutor;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter apresentado, com aprovação, Dissertação ou Tese;
- V. ter preenchido todas as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE-UFPE e por este Regimento.

**Art. 37º** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Curso somente após ter sido considerada, pelo Orientador, em condições de ser defendida, para designação de comissão examinadora.

§ 1º O aluno poderá, ainda que haja parecer contrário do seu Orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa de seu trabalho de pesquisa.

§ 2º O Colegiado poderá designar Relator ou Comissão para opinar sobre problemas metodológicos e éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Comissão Examinadora (Titulares e Suplentes) com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 4º A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada em canais de comunicação pertinentes.

**Art. 38º** O Grau de Mestre ou Doutor será concedido ao candidato que tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado na defesa e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. ter entregue versão final da dissertação/tese, no prazo de até 90 dias, à Coordenação do PPGH/UFPE, conforme orientações contidas em Normativa Interna;
- III. ter entregue versão final, no prazo de até 90 dias, à Biblioteca Central, conforme procedimentos e exigências por ela definidos;

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 39º** Os graus referidos no caput do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

**Parágrafo único** Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

**Art. 40º** O Grau de Mestre ou Doutor será concedido ao candidato cuja Dissertação ou Tese for aprovada por Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 1º Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 3º Tanto para o Mestrado como para o Doutorado deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um deles externo ao Programa.

§ 4º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação/tese), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, uma produção bibliográfica, a saber: artigo científico em periódico, capítulo de livro, livro autoral, artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 5º Orientador e coorientador não poderão participar concomitantemente da Comissão Examinadora.

**Art. 41º** A sessão de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico (dissertação/tese) será pública e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

**Parágrafo Único** Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

**Art. 42º** Encerrada a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado da defesa será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;

§ 2º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43°** A Coordenação do Curso decidirá sobre casos omissos, ouvida a Pró-Reitoria de de Pós-Graduação (ProPG /UFPE), tendo em vista as normas dos órgãos executivos e deliberativos da UFPE.

**Parágrafo Único** Este regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**PORTARIA Nº 04/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**DESIGNAÇÃO**

A DIRETORA DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear os Docentes: Ulysses Paulino de Albuquerque, Departamento de Botânica, CPF: 653.006.294-72, SIAPE: 2226955; Tatiana Baptista Gibertoni, Departamento de Micologia, CPF: 069.535.917-73, SIAPE: 1550523 e Leandro Manzoni Vieira, Departamento de Zoologia, CPF: 053.799.734-26, SIAPE 2158286 para comporem a Comissão de elaboração do regimento do Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste (NPGBio).

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES  
Diretora do Centro de Biociências

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – CTG/UFPE DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa 001/2021 do Centro de Tecnologia e Geociências.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UFPE, AFONSO HENRIQUE SOBREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A Resolução 03/2021 – CONSAD/UFPE que estabelece o Regimento Interno do Centro de Tecnologia e Geociências;
- A Resolução 18/2021 – CONSAD/UFPE;
- A Instrução Normativa 001/2021 – CTG/UFPE;

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa 001/2021 – CTG/UFPE passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

**§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução; e os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.**

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem efeitos retroativos a 11 de Agosto de 2021.

AFONSO HENRIQUE SOBREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR